



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Certifico e dou fe q
o presente instrumen
foi afixado no
Prefeitura Municipa
no período de

19-06-19 a
Amato ALK

RESOLUÇÃO Nº. 003/CMPR/2019

FOI FIXADO NO MURAL
DESTA CASA DE LEIS
NO PERÍODO DE

18/06/19 a 1/1

Rosângela Machado Alves

Secretaria Geral de Administração
PO 003/CMPR/2019

INSTITUI A OUVIDORIA PARLAMENTAR
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DE RONDÔNIA - RO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal Primavera de Rondônia - RO.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia-RO, e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º As competências da Ouvidoria Parlamentar são as constantes na Resolução nº 002/2019.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 2º Admitir-se-á a prorrogação do prazo inicial, por 10 (dez) dias, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar será composta de um Ouvidor, Ouvidor substituto e dois membros, que será nomeado pela Presidência da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, admitida sua recondução por mais dois anos.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os departamentos desta Casa terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em até 10 (dez) dias, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado a Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar no site da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, na página inicial, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;

VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Parlamentar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

VII - propor a Presidência da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar.

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, ou por formulário no site da Câmara, identificando-se.

VIII - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Fica designada a Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, prestar apoio bem como exercer a função fiscalizadora a Ouvidoria.

Art. 10º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 18 de junho de 2019.

Cristóvão Lourenço
Presidente 2019/2020